



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

**ATA DA 11ª SESSÃO - ORDINÁRIA - 2012**

**Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2012, às 10 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, presentes Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, Desembargador José de Moura Filho, e os Senhores Juízes Membros Marcelo Albernaz, Francisco Gomes e José Ribamar. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Rodrigo Luiz Bernardo Santos. Em seguida, foi aprovada e assinada a ata da 10ª Sessão. Após, iniciou-se o julgamento dos seguintes processos:**

**RECURSO ELEITORAL N° 93-31.2011.6.27.0029- REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO. CAMPANHA ELEITORAL. LIMITES ULTRAPASSADOS. LEI N° 9.504/97. APLICAÇÃO DE MULTA. INELEGIBILIDADE. ELEIÇÕES 2010.**

**ORIGEM: PALMAS-TO (29ª ZONA ELEITORAL - PALMAS)**

**RELATOR: JUIZ MARCELO VELASCO N. ALBERNAZ**

**RECORRENTE: ARAGUAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, POR SEU PROCURADOR**

**ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA**

**RECORRENTE: ATAÍDES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, POR SEU PROMOTOR**

**PRE.: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS**

**DECISÃO:** O relator votou, de ofício, pela extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de aplicação de inelegibilidade e cassou a sentença na parte em que impôs essa sanção a um dos representados; declarou prejudicado o recurso na parte em que impugna a inelegibilidade imposta pela sentença; e deu parcial provimento ao recurso exclusivamente para fixar a multa em R\$ 229.588,90; Resta mantida a sentença quanto à proibição de a empresa representada participar de licitações públicas e celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos. Acompanharam o voto do relator o Juiz Francisco Gomes e o Desembargador José de Moura. Em seguida, o Juiz José Ribamar pediu vista dos autos. (SESSÃO 15.02.2012-10h). Sustentação oral pelo advogado dos recorrentes, Dr. Juvenal Klayber Coelho.

**RECURSO ELEITORAL N° 105-45.2011.6.27.0029- REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO. CAMPANHA ELEITORAL. LIMITES ULTRAPASSADOS. LEI N° 9.504/97. APLICAÇÃO DE MULTA. INELEGIBILIDADE. ELEIÇÕES 2010.**

**ORIGEM: PALMAS-TO**

**RELATOR: JUIZ MARCELO VELASCO N. ALBERNAZ**

**RECORRENTE: VOLNEI LUIZ LAUXEN**

**ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS**

**RECORRENTE: MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**PRE.: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS**

**DECISÃO:** O relator votou, de ofício, a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de aplicação de inelegibilidade nos presentes autos, cassando a sentença na parte em que impôs essa sanção a um dos representados; Deu parcial provimento aos recursos interpostos, exclusivamente para fixar a multa em R\$ 149.749,40 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Restou mantida a sentença quanto à proibição de a empresa representada participar de licitações públicas e celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos. Acompanharam o relator o Juiz Francisco Gomes e o Desembargador José de Moura. Em seguida, o Juiz José Ribamar pediu vista dos autos. (SESSÃO 15.02.2012-10h).

**RECURSO ELEITORAL N° 1-19.2012.6.27.0029- REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO. CAMPANHA ELEITORAL. LIMITES ULTRAPASSADOS. LEI N° 9.504/97. APLICAÇÃO DE MULTA. INELEGIBILIDADE. ELEIÇÕES 2010**

**ORIGEM:** PALMAS-TO (29ª ZONA ELEITORAL - PALMAS)

**RELATOR:** JUIZ MARCELO VELASCO N. ALBERNAZ

**RECORRENTE:** INOVAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

**ADVOGADO:** RODRIGO DE CARVALHO AYRES

**RECORRENTE:** JAMES MENDES DA SILVA

**ADVOGADO:** JIOVANE POLICENA DE FREITAS

**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, POR SEU PROMOTOR

**PRE.: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS**

**DECISÃO:** O relator votou pela extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de aplicação de inelegibilidade, cassando a sentença na parte em que impôs essa sanção a um dos representados; julgou prejudicado o recurso de JAMES MENDES DA SILVA na parte em que impugna a inelegibilidade imposta pela sentença e negou provimento aos recursos interpostos na parte em que não restaram afetadas pelas deliberações acima, no que foi acompanhado pelo Juiz Francisco Gomes e pelo Desembargador José de Moura. O Juiz José Ribamar pediu vista dos autos. (SESSÃO 15.02.2012-10h).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 2409-41.2010.6.27.0000- CONTAS NÃO PRESTADAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2010**

**ORIGEM:** PALMAS-TO

**RELATOR:** JUIZ FRANCISCO GOMES

**REQUERENTE:** GOIACIARA TAVARES CRUZ

**ADVOGADO:** HAGTON HONORATO DIAS

**INTERESSADO:** COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

**REQUERIDO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**PRE.: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS**

**DECISÃO:** O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento aos embargos opostos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 313-19.- REQUISIÇÃO. PRORROGAÇÃO.**

**PROCEDÊNCIA :** NOVO ACORDO-TO (35ª ZONA ELEITORAL)

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

**REQUERENTE :** JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL

**INTERESSADA :** AURINEIDE AMORIM SAMPAIO

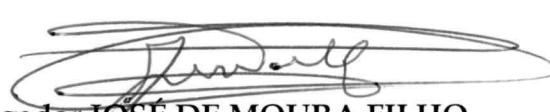
**PRE.: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS**

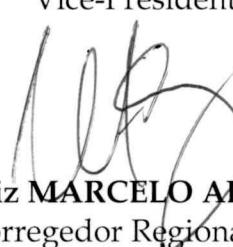
**DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo deferimento da prorrogação da requisição da servidora.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, para constar eu, Regina Bezerra dos Reis RBR, Secretária Judiciária e de Gestão da Informação, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2012.

  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Presidente

  
**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
Vice-Presidente

  
**Juiz MARCELO ALBERNAZ**  
Corregedor Regional Eleitoral

  
**Juiz FRANCISCO GOMES**  
Vice-Corregedor Regional Eleitoral

  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR**  
Ouvidor Regional Eleitoral

  
**DR. RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS**  
Procurador Regional Eleitoral